



**Resposta à interpelação escrita, apresentada por
Chan Melinda Mei Yi, Deputada da Assembleia Legislativa**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da deputada Chan Melinda Mei Yi, de 8 de Setembro de 2014, baseado no ofício nº 820/E660/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 15 de Setembro de 2014:

1. O fornecimento de produtos alimentares a alimentação em Macau depende, principalmente, da importação. De acordo com as disposições legais do território, produtos frescos e vivos bem como os de origem animal importados devem ser declarados, sujeitos a inspeção e acompanhados do certificado sanitário, emitido pela autoridade competente do local de origem, bem como passar a inspeção do IACM. Assim, podem ser importados e vendidos no mercado local.

No âmbito da importação, este Instituto criou um regime fiscalizador de inspeção. Caso os alimentos não estejam no seu estado normal ou o conteúdo não corresponda ao que consta do certificado sanitário, o produto não poderá entrar no mercado local; Se for encontrado algum produto suspeito, este será apreendido e a sua importação será suspensa. Posteriormente, será confirmada a sua origem com a entidade responsável, que tomará uma decisão na posse de maior fundamento. Além disso, no âmbito da gestão de alimentos importados, o IACM exige que a entidade responsável de inspeção do local de origem emita, individualmente, um certificado sanitário por lote para certificar que os alimentos importados são fiscalizados pela entidade e obedecem às exigências sanitárias do local de origem.

No que respeita à circulação nos mercados, este Instituto procura, diariamente, através da monitorização, inspeção e fiscalização de incidentes de segurança alimentar ocorridos no estrangeiro e no Território, supervisionar a segurança dos alimentos que estão em circulação e proceder à avaliação e análise de riscos. Caso, a nível da segurança alimentar, sejam descobertas situações que possam causar perigo para a saúde dos consumidores de Macau, o IACM tomará, em tempo oportuno, e de



acordo com o caso em concreto, medidas de prevenção e controlo previstas nos termos da lei, v.g. localizar a origem dos produtos alimentares, proceder à sua recolha, entre outras. Além disso, este Instituto divulga ao sector comercial, mediante prestação de orientações, realização de palestras e outros meios, mensagens relativas à segurança alimentar para aumentar a consciência do respectivo sector e cidadãos sobre a segurança alimentar e garantir, em conjunto, a segurança alimentar do território, unindo Governo, o sector e os cidadãos.

2. O IACM tem-se dedicado a aumentar a garantia de segurança alimentar. Está a otimizar, activamente, o mecanismo regional de comunicação de informações e reforçar a fiscalização alimentar nos âmbitos da importação, comércio por grosso e venda a retalho. Tendo em conta factores diferentes, como por exemplo, hábitos alimentares dos cidadãos, grau de risco dos produtos alimentares, factos ocorridos no local e no estrangeiro no âmbito dos alimentos, dados referentes a riscos do passado, etc., toma medidas das áreas diferentes para reforçar a fiscalização e diminuir a ocorrência de riscos alimentares. Além disso, incidentes de segurança alimentar têm vindo a surgir de forma diferente, pelo que este Instituto irá introduzir novos meios de análise de acordo com as necessidades de diferentes períodos, para prestar uma garantia mais completa e melhorar, sucessivamente, o trabalho de segurança alimentar.

Aos 09 de Outubro de 2014.

Presidente do Conselho de Administração, substº
Lo Veng Tak